



A estruturação de um Programa de PPP's e Concessões

1. Existência de vários atores federais já engajados no assunto
2. Necessidade de coordenação das ações e de uniformização de procedimentos
3. Potencial ganho de escala sobre ações e projetos
4. Oportunidade de padronização de quesitos técnicos para o setor
5. Aderência à legislação do PPI (artº 4, III, Lei nº 13.334/2016):

Art. 4º O PPI será regulamentado por meio de decretos que, nos termos e limites das leis setoriais e da legislação geral aplicável, definirão:

(...)

III - as políticas federais de fomento às parcerias em empreendimentos públicos de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.



BENEFÍCIOS

1. Condições de financiamento
2. Assistência técnica (modelagem/acompanhamento)
3. Divulgação qualificada dos projetos
4. Coordenação e monitoramento
5. Interface com distribuidoras via ANEEL



MUNICÍPIOS



CONTRAPARTIDAS

1. Criação de legislação para COSIP/garantias
2. Instituição de governança para projetos de parceria
3. Plano de formação e capacitação de agentes públicos
4. Observância a documentos-padrão
5. Adesão a diretrizes da Res. nº 1/PPI

DESAFIOS QUANTO AO ARRANJO INSTITUCIONAL

1. Estabelecer a governança da Política e delinear o papel dos diversos atores envolvidos
2. Garantir a segregação das receitas oriundas da COSIP para pagamento
3. Construir o modelo de gestão e acompanhamento dos projetos abrangidos pela Política de Fomento

DESAFIOS OPERACIONAIS DO MODELO

1. **Pactuar** e monitorar **metas** de alcance da Política de Fomento
2. Definir estratégias de **abordagem ao mercado**
3. Estabelecer programa de assistência técnica para a **estruturação dos projetos**
4. Definir modelos e estruturar **documentos-padrão**
5. Desenhar ritos e processos decisórios para aplicação da Política de Fomento
6. Organizar plano de **capacitação para gestores** no desenvolvimento de projetos e na gestão dos contratos
7. Coordenar o trabalho de **gestão e acompanhamento dos contratos**
8. Definir as **condições de financiamento** no âmbito da Política de Fomento
9. Criar condições para **atrair** financiamento **privado**
10. **Replicar a outros setores** (Resíduos Sólidos, Saneamento Básico, Mobilidade Urbana, Saúde e Educação)

- Publicação do Decreto nº 9.036/17 (20/04/17) que dispõe sobre a priorização de políticas de fomento às parcerias em empreendimentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
- O Decreto nº 9.036/17 estabelece que as instituições oficiais de crédito (BNDES, CEF e BB) integrantes do Conselho do PPI poderão dar suporte à estruturação e ao desenvolvimento dos projetos junto aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.
- Setores abrangidos pelo Decreto nº 9.036/17: Saneamento básico, iluminação pública e distribuição de gás canalizado.

DECRETO Nº 9.036, DE 20 DE ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a priorização de políticas de fomento aos projetos de empreendimentos públicos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 4º, **caput**, inciso III, da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016,

D E C R E T A :

Art. 1º São consideradas políticas públicas prioritárias aquelas relativas aos seguintes setores de infraestrutura dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

- I - saneamento básico;
- II - iluminação pública; e
- III - distribuição de gás canalizado.

Art. 2º As instituições oficiais de crédito cujos Presidentes integrem o Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI poderão dar suporte à estruturação e ao desenvolvimento dos projetos relacionados aos setores a que se refere o art. 1º, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. As instituições oficiais de crédito deverão informar à Secretaria-Executiva do Programa de Parceria de Investimentos - SPPI os empreendimentos estaduais, distritais e municipais de infraestrutura a serem contemplados nos termos do **caput**, sem prejuízo da comunicação da listagem destes empreendimentos na reunião do CPPI subsequente.

Art. 3º Os órgãos e as entidades da administração pública federal conferirão tratamento prioritário aos empreendimentos cujo escopo esteja indicado no art. 1º.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de abril de 2017; 196º da Independência e 129º da República.

MICHEL TEMER
Dyogo Henrique de Oliveira
W. Moreira Franco



PPI

Projeto Crescer: www.projetcrescer.gov.br

Encontro dos Municípios com o Desenvolvimento Sustentável (EMDS)
24 a 28 de abril